

CONTRATO Nº 18/2018, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 01/2002, A SER CELEBRADO
ENTRE O TRANSPORTE URBANO DO
DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E A
DEDETIZADORA FOLHA LTDA-ME

Processo nº 00098-00008843/2018-41

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF nº 05.764.629/0001-21, sediada no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte – Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Sul – Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, brasileiro, auditor de controle interno, RG nº 1.355.771 SSP/DF, CPF nº 599.061.891-34, nomeado pelo Decreto de 23 de março de 2018, publicado no DODF nº 58, de 26/03/18, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DEDETIZADORA FOLHA EIRELI**, CNPJ nº 15.539.906/0001-56, com sede em QD. 01 Conjunto 1B, Lote 32 – Planaltina/ DF, CEP: 73.340-102, Telefone: (61) 3389-1411/98575-9685, e-mail: dedetizadorafolha@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAUDIANA MENEZES FOLHA NUNES**, RG nº 2.206.622 SSP-DF, CPF 943.555.681-72, na qualidade de Representante Legal, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006 e alterações, 33.243/2011, 34.458/2013, 36.825/2015, 36.519/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 029/2018, do Pregão Eletrônico nº 050/2018- SCG/SEPLAG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 050/2018 (Doc. SEI 10276299), da Autorização SRP nº 1120/2018 (Doc. SEI 10789670) e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos e abelhas, a fim de atender as dependências internas e externas do edifício sede e unidades vinculadas da DFTRANS, consoante especificação do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 050/2018 (Doc. SEI 10276299), da Autorização SRP nº 1120/2018 (Doc. SEI 10789670), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os locais, endereços e a metragem das áreas a serem dedetizadas constam no Anexo I deste instrumento.

3.3. O valor unitário do m² é de R\$ 0,1015 (mil e quinze centésimos de milésimos de real). O quantitativo total é de 141.796 m².

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de pragas, tais como: abelhas, escorpiões, pombos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, porventura existentes nos locais relacionados pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, etc, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela CONTRATANTE, por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

4.4. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.

4.6. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente e deverão ficar sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA, devendo se responsabilizar pelo encargo de sua aquisição, utilização e controle.

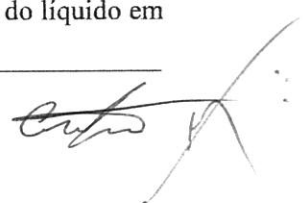
4.7. A empresa CONTRATADA executará o objeto do contrato somente mediante autorização de execução do serviço, por escrito, emitida pela CONTRATANTE.

4.8. A Administração promoverá o agendamento dos serviços, notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.9. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período noturno, após as 18h00min, ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

4.10. Para dedetização deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, “fog”, gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

4.10.1. Aplicação utilizando o método pulverização: Aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em



gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos;

4.10.2. Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso;

4.10.3. Aplicação utilizando o método gel: Uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc.; e

4.10.4. Aplicação utilizando o método atomização: Aplicar calda inseticida ou desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

4.11. O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da CONTRATANTE, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas, conforme descrição a seguir:

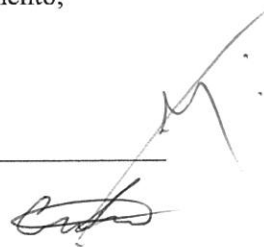
4.11.1. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores; e

4.11.2. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

4.12. Para os serviços de desinsetização e descupinização:

4.12.1. Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d’água, fontes, lixeiras e cozinhas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

4.12.2. Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros *Atta* e *Acromyrmex*) em áreas de gramado, áreas de produção de alimentos, áreas de projetos de recuperação ambiental, áreas internas e externas de recintos de animais e demais edificações, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento;



4.12.3. Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros *Cornitermes* e *Syntermes*), nas mesmas áreas identificadas na alínea “b” deste item 4.12.2, o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada;

4.12.4. Os produtos utilizados nos espelhos d’água e fontes, para combate às larvas de insetos, não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver; e

4.12.5. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue.

4.13. Para controle e manejo de pombos deverão ser tomadas medidas como instalação de barreiras físicas ou materiais, para afastar os pombos ou evitar que utilizem forros de telhados, beirais, parapeitos, marquises e outras estruturas de edificações humanas como abrigos ou locais de reprodução, impedindo o acesso dessas aves através de orifícios existentes nas estruturas prediais;

4.13.1. A CONTRATADA deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

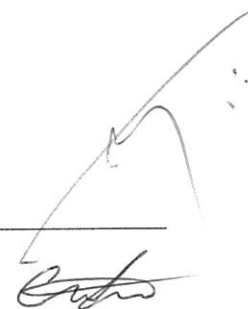
4.13.2. A CONTRATADA deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos; e

4.13.3. Em caso de migração das aves para outras áreas, a CONTRATADA deverá repetir o procedimento anterior.

4.14. O serviço de manejo de abelhas compreende: Remoção ou transposição da colônia e consiste em retirada, colocação em caixa de quadro e recolocação a uma distância mínima de 3(três) quilômetros do local de retirada no tempo máximo de 2 (duas) horas, para tanto deverá efetuar o controle e captura dos insetos, com fornecimento de todo o material necessário, exemplo: caixa núcleo ou caixa ninho, quadros com cera e quadros vazios, chama enxame, vestimentas, tela para transporte, espuma e fumegador. Ficando o responsável pela transferência /translado e relocação para outro local APROPRIADO.

4.15. Na finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Seção VI, da Resolução RDC nº 52, de 22/10/2009, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga (s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- f) Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);



- g) Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos utilizados no serviço devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela ANVISA Resolução - RDC Nº 34/2010, e suas atualizações.

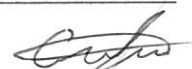
5.2. Os produtos utilizados devem ser de primeira qualidade, não poderão causar danos à saúde humana e deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não manchar;
- b) Incolor
- c) Antialérgicos;
- d) Inodoros após 90(noveenta) minutos de aplicação;
- e) Inofensivos à saúde humana;
- f) Microencapsulados; e
- g) Não desalojantes.

5.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância *Organofosforado Clorpirifós*, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

5.4. Para os inseticidas, germicidas e fungicidas, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e suas atualizações.

5.5. Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna, devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica



vigente: Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, conforme regulamentado na Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 e suas atualizações

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deverá estabelecer junto a CONTRATANTE a programação/cronograma das aplicações, que deverá ser apresentado, no máximo, 5 (cinco) dias corridos antes da execução dos serviços, constando:

- a) Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio;
- c) Os locais prioritários para a execução; e
- d) A necessidade de desocupação do local e o tempo deste.

6.2. Deverá ser afixada sinalização ou comunicado no local de tratamento com no mínimo 24h de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as atividades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:

- a) Risco de trânsito ou permanência no local;
- b) Tipo de tratamento utilizado;
- c) Princípio ativo;
- d) Empresa responsável;
- e) Responsável técnico;
- f) Data/hora de início do tratamento;
- g) Data/hora de liberação do local;
- h) Telefone de emergência;
- i) Tempo de arejamento;
- j) Responsável pelo local.

6.3. Durante o ano de vigência contratual deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações gerais nos locais adequados e necessários, conforme cronograma abaixo:



CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES				TOTAL DE APLICAÇÕES
1ª Aplicação Geral	2ª Aplicação Geral	3ª Aplicação Geral	4ª Aplicação Geral	Quatro aplicações
Conforme agendado com a CONTRATANTE.	90 (noventa) dias após a 1ª aplicação geral	90 (noventa) dias, após a 2ª aplicação geral.	90 (noventa) dias, após a 3ª aplicação geral.	
Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE.	

6.4. A CONTRATADA deverá prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, roedores, cupins, pombos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação ou na data estabelecida pela CONTRATANTE.

6.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.6. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de comunicação formal da CONTRATANTE.

6.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após análise realizada por profissional capacitado e designado para tal finalidade e consequente aceitação.

DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO

6.9. O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas, em todas as edificações da CONTRATANTE, conforme locais e endereços descritos no contrato ou instrumento equivalente, incluindo:

- a) Áreas de escritórios/salas;
- b) Áreas de circulação e corredores;

- c) Áreas das copas/cozinhas;
- d) Áreas dos banheiros/instalações sanitárias;
- e) Áreas de poços de elevadores;
- f) Áreas das casas de máquinas;
- g) Áreas de depósitos;
- h) Áreas de arquivos;
- i) Áreas dos auditórios;
- j) Áreas de refeitórios;
- k) Áreas dos terraços, saguões, mezaninos etc;
- l) Áreas de garagens e estacionamento;
- m) Áreas das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras;
- n) Áreas das escadas;
- o) Áreas dos forros, calhas e rufos dos telhados e vãos entre lajes e telhados;
- p) Áreas de gramados, produção de alimentos, projetos de recuperação ambiental e recintos de animais;
- q) Áreas de espelhos d'água, fontes e galerias nas edificações;
- r) Áreas de dutos de ventilação dos banheiros.

6.10. Haverá aplicações também em armários, gavetas, mesas, estações de trabalho, prateleiras e mobiliário em geral, portas e portais, rodapés, caixas de energia elétrica e gás, grelhas, ralos, lixeiras, equipamentos telefônicos e eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios, estoques, dentre outras, onde houver necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. O Serviço deverá ter garantia de 90 (noventa) dias para cada aplicação geral.

7.2. Após a conclusão de cada aplicação deverá ser fornecido pela CONTRATADA, um certificado do período de cobertura da garantia do serviço prestado.

7.3. A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reaparições de insetos, pragas, morcegos, roedores, baratas, cupins, pombos, abelhas, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO



8.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviço – ANS”, que deverá ser acompanhado pela fiscalização designada pela Administração, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

8.2. Em cada resposta “NÃO”, a CONTRATADA será pontuada, ensejando em descontos na fatura. Em caso de respostas “SIM”, revela o atendimento das exigências mínimas de qualidade no serviço, não ocasionando glosas.

8.2.1. Será marcada a opção “NA – Não se aplica” naqueles itens do formulário que não foram demandados na ordem de serviço.

8.3. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. Assim, a CONTRATADA sofrerá a cada 15 (quinze) pontos glosa de 1% (um por cento). Sobre o valor apresentado na Nota Fiscal.

8.3.1. As sanções previstas no ANS são autônomas, ou seja, serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, Decreto Distrital 26.851/2006 e no edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

8.4. A porcentagem de glosa deve ser aplicada sobre o valor da fatura parcial, ou seja, a cada aplicação geral, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme Anexo II.

8.5. O fiscal do contrato preencherá o Formulário de Registro de Ocorrências para notificar à CONTRATADA sobre a aplicação dos descontos decorrentes das avaliações dos serviços, conforme Anexo III.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor total do contrato é de R\$ 14.392,29 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), devendo a importância de R\$ 3.598,07 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

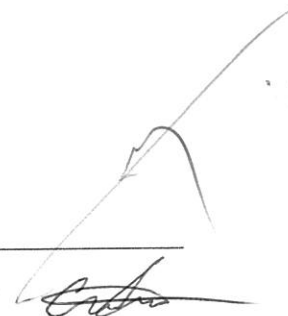
10.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.204

Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0076

Fonte: 100

Natureza da despesa: 33.90.39



10.2 O empenho inicial é de R\$ 3.598,07 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00804, emitida em 26/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade 03-Global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

11.2. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

11.3 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

11.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em nome do beneficiário, mediante crédito em conta corrente. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011 alterado pelo Decreto de nº 36.135/2015 de 12/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



8.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos da IN nº 02/2008 SLTI-MPOG atualizada, recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014.

13.2. A Contratada poderá optar pelas modalidades de garantia:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

13.2.1. O valor da garantia a ser prestada é de **R\$ 287,84** (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º).

13.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

13.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 14.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 14.3. Designar executor para o contrato, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;
- 14.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 14.6. Permitir o livre acesso às suas instalações quando solicitado pela CONTRATADA, tanto para a realização da vistoria, quanto para a realização do serviço, responsabilizando-se pela abertura e fechamento das salas; e
- 14.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;
- 15.2. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 15.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 15.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;



15.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

15.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato;

15.7. Corrigir/refazer no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.8. Responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo;

15.9. Emitir, juntamente com a fatura, relatório detalhado das atividades efetuadas;

15.10. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.11. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

15.12. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;

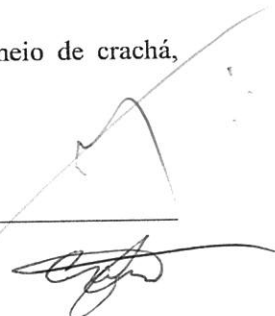
15.13. Assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal;

15.14. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

15.15. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfestantes domissanitários.

15.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços.



15.18. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

15.19. Fornecer equipamentos específicos e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preferencialmente, bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

15.20. Recolher e devolver as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 nº 4.074 de 2002, e legislação correlata.

15.21. Utilizar somente produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA, conforme RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009.

15.22. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

15.23. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

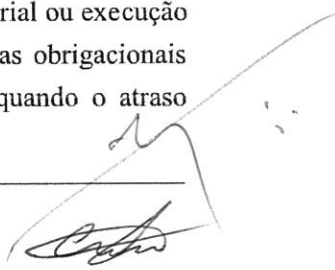
16.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso



ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

17.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

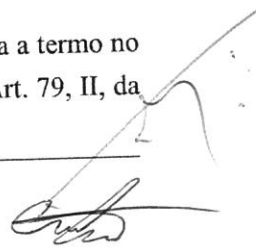
17.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

17.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

18.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da



23.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

23.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

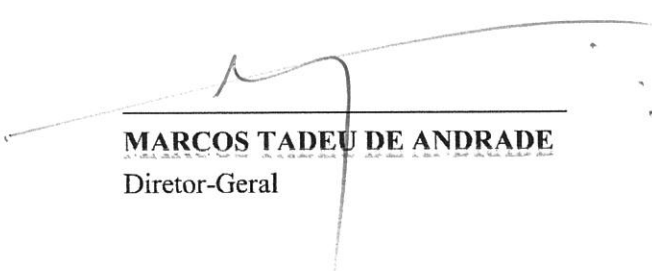
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

24.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

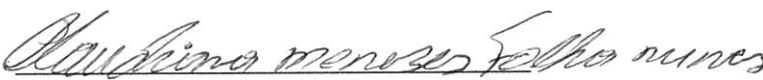
Brasília, 27 de setembro de 2018.

CONTRATANTE



MARCOS TADEU DE ANDRADE
Diretor-Geral

CONTRATADA



CLAUDIANA MENEZES FOLHA NUNES
Representante Legal

ANEXO I – LOCAIS DE APLICAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)
DFTRANS - SEDE	Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoviária – Ala Sul	7.192,39	1.303,68
POSTO DA GRC/OUVIDORIA	Terminal Rodoviário do Gama – Área Especial S/N – Setor Central	32,12	-
POSTO DO SBA	Galeria dos Estados – Próximo à Estação do Metrô	255	-
POSTO DO SBA	Terminal Rodoviário de Sobradinho – Quadra Central - Área Especial	70	-
POSTO DO SBA	Terminal Rodoviário L Norte – Taguatinga Norte – Próximo ao Serejão	21,96	-
POSTO DO SBA	Terminal Rodoviário do Gama – Área Especial S/N - Lojas 22 a 25	120	-
POSTO DO SBA	Terminal Rodoviário de Planaltina – Quadra Central – Box 13	21	-
POSTO DO SBA	Rodoviária do Plano Piloto – Estação Central do Metrô	160	-

TERMINAL GAMA LESTE (em obra)	Setor Leste – Área Especial - Gama	1.923,51	130,69
TERMINAL GAMA CENTRAL	Setor Central – Área Especial - Gama	6.333,79	-
TERMINAL SANTA MARIA 119	Avenida Alagados AC Q 119 conj. H Lt. 01 Santa Maria	1.736,61	444,78
TERMINAL SANTA MARIA 401	Quadra AC 401 Lote 04 Área Especial Santa Maria	2.289,13	-
TERMINAL ASA SUL	Área Especial Terminal Lote 02 – Asa Sul	8.493,05	748,43
TERMINAL SAMAMBAIA NORTE	QR 433 S/N Área Especial	2.857,51	152,14
TERMINAL SAMAMBAIA SUL	Q 327 Área Especial	2.884,09	152,14
TERMINAL M NORTE TAGUATINGA	Área Especial 03 Quadra QNM 42 Lotes 3 a 7 Taguatinga	1.923,25	-
TERMINAL PNORTE CEILÂNDIA	Área Especial 01 – Quadra QNP 19 – Setor PNorte Ceilândia	2.016,98	146,18
TERMINAL PSUL CEILÂNDIA	Área Especial 01 – Quadra QNP 21 – Setor PSul Ceilândia	1.643,32	-

TERMINAL QNR CEILÂNDIA	QNR Expansão, frente a CNR 01 Ceilândia	2.189,88	199,33
TERMINAL SETOR O CEILÂNDIA	Área Especial C quadra QNO 14	8.910,00	221,29
TERMINAL TAGUATINGA NORTE	AE Terminal L Norte – Bloco C	5.066,90	137,90
TERMINAL TAGUATINGA SUL	SSU “F” AE 09	2.015,37	215,90
TERMINAL VEREDAS	Setor Veredas Praça Central Lote 01	1.363,78	-
TERMINAL BRAZLÂNDIA S. TRADICIONAL	Área Especial Setor Norte Via SN 2	3.384,00	133,09
TERMINAL RECANTO DAS EMAS I	Área Especial – Quadra 311 – Recanto das Emas	1.923,51	-
TERMINAL RECANTO DAS EMAS II	Subcentro 400/600 - Recanto das Emas	1.643,32	-
TERMINAL RIACHO FUNDO I	Quadra AC – 04 – Lotes 6 a 8	1.082,89	13,74
TERMINAL RIACHO FUNDO II	Área Especial – Quadra QS 18 – Riacho Fundo II	1.923,51	140,36
TERMINAL GUARÁ I	Área Especial – Quadra QI 12	662,76	28,88
TERMINAL GUARÁ II	Área Especial 10 – Lote B – Guará II	1.209,00	-
TERMINAL NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª Avenida, frente à Área Especial 7	748,65	52,02
TERMINAL CRUZEIRO NOVO	SHCE Sul 1003 – Área Especial	1.339,20	159,61
TERMINAL SÃO SEBASTIÃO	Área Especial – EDF – 135	2.021,76	199,45
TERMINAL PARANOÁ	Av. Paranoá – Quadra 33 – Lote 01	1.200	-
TERMINAL SOBRADINHO CENTRO	Quadra Central - Lote L	4.542,16	-
TERMINAL SOBRADINHO II	Quadra AR 25 – Conj. 01 – Lote 02	1.923,51	89,31
TERMINAL PLANALTINA	Área Especial – Av. Independência – Setor de Hotéis e Diversões – Projeção “O”	5.241	-
ESTAÇÃO BRT PARK WAY	EPIA Sul (Park Way)	675	264,12
ESTAÇÃO BRT VARGEM BONITA	EPIA Sul (Park Way)	675	88,04
ESTAÇÃO BRT SMPW QD. 26	EPIA Sul (Park Way)	675	132,06

ESTAÇÃO BRT GRANJA DO IPÊ	EPIA Sul (Park Way)	675	88,04
ESTAÇÃO BRT CATETINHO	EPIA Sul / Viaduto do Catetinho	675	88,04
ESTAÇÃO BRT SANTOS DUMONT	Rod. BR-040, Km 2 (Santa Maria)	675	110,05
ESTAÇÃO BRT PERIQUITO	Rod. DF-480 (Gama)	675	132,06
ESTAÇÃO BRT CAUB I	Via EPIP	675	88,04
TERMINAL BRT GAMA	Rod. DF-480 (Gama)	3.140,94	1.166,53
TERMINAL BRT SANTA MARIA	QR 119 (SANTA MARIA)	2.198,20	1.496,68
RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	Rod. Plano Piloto	33.681,19	1.283,87
ÁREAS INTERNAS/EXTERNAS (TOTAL)		132.785,24	9.010,41
ÁREA TOTAL		141.795,65	

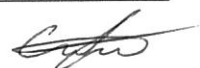


ANEXO II

Modelo de Tabela de Pontuação e Glosa

TABELA DE PONTUAÇÃO E GLOSA						
ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO			PONTOS	OBSERVAÇÕES
		N/A	SIM	NÃO		
1	A empresa apresentou o cronograma de execução dos serviços no prazo estabelecido?				30	Verificar se a empresa apresentou o cronograma físico no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos antes da execução dos serviços.
2	O local de tratamento foi devidamente sinalizado?				15	Verificar se o local de tratamento foi devidamente sinalizado, com no mínimo 24 horas de antecedência da realização do serviço, contendo todas as informações necessárias.
3	Na conclusão dos serviços, a empresa forneceu documento de comprovação da execução dos serviços, conforme legislação vigente?				15	Verificar se a empresa entregou o comprovante da execução dos serviços com as informações estabelecidas em legislação específica.
4	Na conclusão dos serviços, a empresa entregou certificado de garantia?				15	Verificar se a empresa entregou o certificado de garantia de 90 dias, devidamente datado e assinado.
5	A empresa realizou o reforço, quando necessário, no prazo estabelecido?				15	Verificar se a empresa realizou o reforço no prazo máximo de 48 horas após a solicitação ou na data e hora estabelecida pela CONTRATANTE.
6	A empresa tratou os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos, caixas de gorduras, ralos, etc.?				45	Verificar se a empresa realizou o trabalho conforme instruções administrativas, não deixando descoberto nenhum foco primário de vetores e pragas.
7	O serviço de desratização foi realizado com a utilização de isca com poder fulminante?				15	Verificar se o produto utilizado foi eficaz, com poder fulminante, não permitindo a circulação de animais envenenados que possam causar entupimentos nas tubulações e, ainda, mau cheiro.
8	Foi realizado tratamento contra cupins nas áreas externas e internas?				15	Verificar se a empresa tratou todos os focos de cupins, como gramados, jardins, madeiramentos e telhados.
9	Houve tratamento nas áreas de copas, cozinhas e refeitórios?				15	Verificar se a empresa tratou as dependências de cozinhas, copas e refeitórios.
10	O serviço foi realizado com acompanhamento técnico especializado?				45	Verificar se a empresa cumpriu a legislação no que tange ao acompanhamento técnico especializado no serviço.

11	Após a realização do serviço, a empresa providenciou a limpeza do local e recolhimento das embalagens vazias?				15	Verificar se a empresa deixou os locais tratados limpos recolhendo as embalagens dos produtos e afins, para destinação ambientalmente adequada, conforme normas da ANVISA.
12	Os empregados prestaram o serviço, uniformizados, com crachá e usaram equipamento de segurança?				15	Verificar se os empregados da CONTRATADA estavam uniformizados, com identificação funcional e utilizando equipamento de proteção individual.
13	A CONTRATADA tratou os locais com presença de pombos?				15	Verificar se a empresa realizou o desalojamento dos pombos, aplicando gel repelente, obstruindo possíveis entradas e limpando forros e locais que contenham resíduos de fezes.



ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIA	
Assunto:	Data:
Nº do Processo:	
Contrato Nº:	
Contratado:	
Objeto:	
Gestor/Fiscal:	
Preposto da CONTRATADA:	

Descrição do fato:

Enquadramento em qual (is) item (ns):

Parecer da Fiscalização:

Fica, então, Vossa Senhoria cientificado do fato, sabendo que será descontado o valor de R\$ _____, correspondente a _____ % do valor da fatura.	
Brasília-DF, _____ de _____ de 20 _____	
Fiscal do Contrato: Nome: Matrícula:	 Contratada: Nome: RG: 2206622